

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIV

SÃO PAULO — SÁBADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO 233

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal de 1.979, de acréscimo de valores das Referências 1, 2 e 3, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, para o mês de dezembro de 1.979, um Abono de Natal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - O Abono de Natal ora concedido não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, bem como não incidirão sobre o mesmo descontos relativos a contribuições previdenciárias.

Art. 3º - O Abono de Natal a que se refere esta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições:

I - Aos inativos;

II - Aos servidores das autarquias municipais e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - Às pensões vitalícias, devidas pela Prefeitura e pelo Montepio Municipal de São Paulo, a beneficiários de servidores falecidos.

Art. 4º - O Abono de Natal previsto nesta lei não se aplica:

I - Aos servidores que estejam no exercício de cargos das Referências DA-10 a DA-15, FT-1 e FC-1 a FC-4;

II - Aos contratados sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 5º - Os valores das Referências 1, até o Grau C; 2, até o Grau B; 3, Grau A, da escala de vencimentos instituída pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1.974, observadas as alterações posteriores, ficam acrescidos, respectivamente, a partir de 1º de novembro de 1.979, das importân-

cias correspondentes à diferença entre os mesmos e o valor de Cr\$ 2.932,80.

Parágrafo único - O acréscimo previsto neste artigo fica concedido sob a forma de abono mensal, a ser absorvido no primeiro reajustamento geral de vencimentos e salários dos servidores municipais que vier a ser efetivado após a vigência desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1.979, 426ª da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de dezembro de 1.979.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 9.001, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, para o mês de dezembro de 1.979, um Abono de Natal no valor de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - O Abono de Natal ora concedido não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, bem como não incidirão sobre o mesmo descontos relativos a contribuições previdenciárias.

Art. 3º - O Abono de Natal a que se refere esta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições:

I - Aos inativos;

II - Às pensões vitalícias devidas a beneficiários de servidores falecidos.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF e a Comissão Municipal de São Paulo, com a interveniência da Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com os textos anexos, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEJA NO DIÁRIO OFICIAL O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

EDIÇÃO ESPECIAL — 7 CADERNOS — 600 PÁGINAS

A Imprensa Oficial do Estado S/A lançará a venda no próximo dia 17, edição especial do Diário Oficial do Município contendo as **PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES**, da Prefeitura do Município de São Paulo. Um roteiro pelo qual os contribuintes poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial.

A venda na IMESP — Rua da Mooca, 1921 e Agência da Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial)

Preço da edição: Cr\$ 70,00

FAÇA JÁ SUA RESERVA — TIRAGEM LIMITADA